



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS  
ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara da Fazenda Pública

Autos n: 0609324-08.2022.8.04.0001

Ação:Ação Popular

Requerente:Rodrigo Guedes Oliveira de Araujo e outro

Requerido:David Valente Reis e outro

### **SENTENÇA**

#### ***Vistos, etc...***

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos contra sentença a fls. 299/312, em sede da qual o embargante afirma que o Juízo incorreu em omissão/contradição.

#### **É o relatório. Decido.**

O art. 1.022 do CPC/2015, sobre os embargos reza:

*Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*

- I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
- II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
- III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

- I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
- II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

Do texto contido nos repositórios legais mencionados supra,



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS  
ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara da Fazenda Pública

inferre-se que os embargos de declaração consistem em remédio jurídico que visam, especificamente, a emissão de um juízo integrativo retificador da decisão embargada, cuja interposição é cabível tão somente em caso de omissão, obscuridade ou contradição.

É de rigor reportar que a omissão ensejadora do provimento dos embargos declaratórios tem como pressupostos a ausência de apreciação, por parte do juízo, de algum argumento ou tese invocada pelas partes, e não a rediscussão de questões fático jurídicas ínsitas ao processo, cuja competência é própria do Órgão *ad quem*.

**Exposta colação ao tema. Decido.**

O embargante afirma que a sentença foi omissa quanto ao julgamento do agravo de instrumento (autos n. 4000606-06.2022.8.05.0000) que declara extinta a presente ação popular (autos 0609324-08.2022.8.04.0001) por ausência de interesse-adequação.

De fato, como bem asseverado pelo embargante e, analisando detidamente, o Tribunal de Justiça, no julgamento do agravo de instrumento n. 4000606-06.2022.8.05.0000, **declarou a ausência de interesse de agir na presente demanda, assim, não cabe a este Juízo prolatar sentença em desconformidade com o entendimento firmado em segunda instância.**

Ademais, de fato, a finalidade da ação popular é anular **ato concreto** que lesione, prejudique, danifique ou ofenda patrimônio público, patrimônio de entidade de que o Estado participe, moralidade administrativa, meio ambiente ou, ainda, patrimônio histórico ou cultural.



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS  
ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara da Fazenda Pública

Assim, é evidente que a ação popular não é a ação jurisdicional capaz de impugnar Lei em tese, motivo pelo qual se impõe a extinção da demanda por inadequação da via eleita, conforme, no caso, foi decidido nos autos de agravo de Instrumento que foi Relator o Desdor. Paulo Lima. Destaco trecho da referida decisão:

"Nestes termos, há dois vícios distintos, embora conexos: **(i) o objeto da ação popular não é ato administrativo - ou, nas palavras dos Autores, lei de efeitos concretos - , mas lei em sentido estrito, cuja validade não pode ser objeto de ação popular (art, 5º. LXXIII, da CRFB); (ii) o objetivo da demanda é a declaração de inconstitucionalidade de lei em tese.** Não há simples controle difuso como fundamento de outro pedido, dito principal. A única finalidade da demanda a reconhecer a suposta invalidade, em abstrato, da lei impugnada, ou seja, **há indevido uso da ação popular como sucedâneo de ação de controle concentrado.**

Por essas razões, a demanda de origem deve ser extinta sem resolução de mérito por ausência de interesse-adequação, medida possível em sede de Agravo de Instrumento, considerado seu efeito translativo. É o entendimento pacífica da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Turmas do STJ:

(.) IV - É possível a aplicação, pelo Tribunal, do efeito translativo dos recursos em sede de agravo de instrumento, extinguindo diretamente a ação independentemente de pedido, se verificar a ocorrência de uma das causas referidas no art 287, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973, atual art, 485, § 3º, do CPC de 2015. () (Agint nos EDel no REsp n. 1.846.660/GO, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 14/2/2022, DJe de 17/2/2022.)

(.) IV. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é possível a aplicação, pelo Tribunal, do efeito translativo dos recursos em sede de agravo de instrumento, extinguindo diretamente a ação independentemente de pedido, se verificar a ocorrência de uma das causas referidas no art, 267, § 3º, do CPC" (ST.J. REsp 736.966/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe de 06/05/2009). Nesse sentido: STJ, REsp 302.626/SP, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, DJe de 04/08/2003; AgRg nos EDd no AREsp 396.902/ES, Rel. Ministro RAÚL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJa de 16/09/2014REsp 1.490.726/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe de



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS  
ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara da Fazenda Pública

30/10/2017; REsp 1.188.013/ES, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe de 08/09/2010. (.) (AgRg no AREsp n. 381,285/PE, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 3/5/2018, DJe de 9/5/2016.)"

Corroborando o entendimento esposado, colaciona-se a posição jurisprudencial:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. AUMENTO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA. PRELIMINAR ACOLHIDA. IMPUGNAÇÃO À NORMA EM TESE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. A alegação de que o encaminhamento e aprovação dos projetos de lei que majoraram os subsídios dos agentes políticos da Cidade de Alvorada, tornando-os leis formalmente concretizadas dentro do ordenamento jurídico (Leis nº 3.023/16 e 3.024/16), teriam se consubstanciado, em verdade, em uma imoralidade, principalmente em vista do atual estágio de contenção de despesas da máquina pública, tem a ver com o eventual ferimento do princípio da moralidade pública exposto na Carta Magna, em seu artigo 37. Assim sendo, somente caberia o manejo da Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Órgão Especial desta Corte. Descabe ação popular para questionar norma em tese, uma vez que não é sucedâneo de ação direta de inconstitucionalidade. PRELIMINAR RECURSAL ACOLHIDA. AÇÃO EXTINTA, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

**(TJ-RS - AI: 70072340250 RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 12/01/2017, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação:**



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS  
ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara da Fazenda Pública

**20/01/2017)**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POPULAR QUE OBJETIVA O AFASTAMENTO DOS EFEITOS DE LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO POPULAR CONTRA LEI EM TESE - EFEITO TRANSLATIVO - EXTINÇÃO DA DEMANDA DE ORIGEM. 1. É incabível o ajuizamento de ação popular contra lei em tese, motivo pelo qual se impõe a extinção da demanda de origem por inadequação da via eleita, mediante a aplicação do efeito translativo em sede de agravo de instrumento.

**(TJ-MG - AI: 10000180847725001 MG, Relator: Lailson Braga Baeta Neves (JD Convocado), Data de Julgamento: 11/06/2019, Data de Publicação: 17/06/2019)**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO POPULAR PARA DECRETAR A NULIDADE DA INCLUSÃO DE RECEITAS PROVENIENTES DE CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO RIO DE JANEIRO DESTINADAS AO FUNPREVI NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ENVIADA PELO PREFEITO – ALEGAÇÃO DE SUPOSTO VÍCIO DE LEGALIDADE E MORALIDADE – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – NÃO CABIMENTO DE



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS  
ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara da Fazenda Pública

AÇÃO POPULAR CONTRA PROJETO DE LEI –  
PRECEDENTES DESTE E. TRIBUNAL – SENTENÇA  
MANTIDA – RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA  
PROVIMENTO.

(TJ-RJ – APL 0289024572017819001, Relator: Des(a).  
CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, Data de  
Julgamento: 24/07/2019, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL).

Portanto, mostra-se evidente que o autor moveu o tipo errado de ação. Portanto, da análise do pedido, comprovada a falta de interesse processual de agir, já que não foi demonstrada a necessidade, a utilidade e a adequação da via eleita. Sobre esse tema, mais uma vez, vale o ensinamento de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

*Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (...). De outra parte, o autor movendo a ação errada ou utilizando-se do procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedimental acarreta a inexistência de interesse processual. (grifo nosso)(in Código processo civil comentado e legislação extravagante. 7. ed. ver. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 629)*

Por tais razões, **ACOLHO** os embargos declaratórios.

**Diante do trânsito em julgado do agravo de instrumento n.**



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS  
ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª Vara da Fazenda Pública

4000606-06.2022.8.05.0000 que  **julgou EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente demanda**, por inadequação da via eleita (ausência de interesse de agir), conforme disposto no art. 485, VI do CPC, **arquivem-se os autos**.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 15 de fevereiro de 2024

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Etelvina Lobo Braga'.

**Etelvina Lobo Braga**  
**Juiza de Direito**